



medeiros²
administração judicial

GRUPO RURAL SUL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 5000021-16.2017.8.21.0039

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14º Relatório

Competência: maio de 2024

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe I – Trabalhistas
Classe II – Garantia Real
Classe III – Quirografários



10/11/2017 – Pedido de Recuperação Judicial



21/11/2017 – Deferimento da Recuperação Judicial



10/01/2018 – Publicação do 1º Edital



09/02/2018 – Prazo Habilitações e Divergências



21/02/2018 – Apresentação Plano de Recuperação Judicial



30/07/2019 – Publicação 2º Edital



13/08/2019 – Prazo para Apresentação de Impugnações



10/09/2019 – Prazo Apresentação de Objeções ao PRJ



06/04/2022 – 1ª Assembleia Geral de Credores



13/04/2022 – 2ª Assembleia Geral de Credores



15/06/2022 – Continuação Assembleia Geral de Credores



08/07/2022 – Continuação Assembleia Geral de Credores



26/01/2023 – Homologação do PRJ e Concessão da RJ



Fim do prazo da Recuperação Judicial



ASPECTOS JURÍDICOS

Plano de Recuperação Judicial

O pedido de recuperação judicial do Grupo Rural Sul, composto pelas sociedades empresárias RURAL SUL PRODUÇÃO DE ARROZ IRRIGADO LTDA., ARROZEIRA SOBRADO LTDA., ARROZEIRA SUL LTDA. e TRANSAUREA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., foi proposto em 10/11/2017, com deferimento do processamento em 21/11/2017 e a manutenção dos devedores na condução da atividade empresarial (artigo 64 da Lei n.º 11.101/2005). O aditivo ao PRJ foi aprovado em 23/01/2023 e a homologação ocorreu em 09/03/2023. O plano de recuperação judicial modificativo, submetido à deliberação dos credores, foi apresentado no processo no dia 01/07/2022. Após a realização das Assembleias Gerais de Credores (respectivamente em 06/04/2022, 13/04/2022, 15/06/2022, e 08/07/2022, em 26/01/2023, o plano de reestruturação foi homologado pelo Juízo e a recuperação judicial foi concedida.

Meios de Recuperação

CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO: no plano de recuperação judicial constam deságios, alongamento das dívidas com carência para o pagamento e a substituição de taxas de juros vigente para os créditos previstos no plano.

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA: o plano prevê que as empresas podem, enquanto participantes do processo de recuperação judicial, realizar operações para reorganizar a sociedade, de modo que façam, fusões, incorporações, cisões, transformações, dissoluções e criação de subsidiárias integrais. Ainda, os credores sujeitos ao Plano não podem se opor a nenhuma operação societária.

VENDA PARCIAL DE ATIVOS: as empresas podem alienar ativos operacionais ou não operacionais com o intuito de pagar credores ou recompor o capital de giro. Poderão alienar unidades produtivas isoladas através de leilão, propostas fechadas ou lances orais, e os recursos recebidos serão utilizados para capital de giro, novos investimentos e destinações afins. Também serão realizados leilões reversos, para a quitação de dívidas já parceladas e com deságios incidentes, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação.

CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS: as empresas pretendem obter novos recursos com credores fomentadores, para cumprir com as obrigações do plano ou recompor o capital de giro.

AUMENTO DE CAPITAL: as empresas poderão emitir novas ações ou quotas visando cumprir as obrigações do plano ou recompor o capital de giro.

PROVIDÊNCIAS DESTINADAS AO REFORÇO DO CAIXA: corte de custos, racionalização e melhorias do processo.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	Subclasse	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	-	-	fev/23	jan/24	12	Mensal	-	-	TED
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	31%	12 meses	fev/24	jan/30	72	Mensal	1% a.m	TR	TED
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	31%	12 meses	fev/24	jan/33	108	Mensal	1% a.m	TR	TED
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	31%	12 meses	fev/24	jan/33	108	Mensal	1% a.m	TR	TED
TOTAL										

Salienta-se que a classe III – Quirografários possui uma subclasse para credores fomentadores, os quais não existem valores cadastrados até o presente momento. Abaixo segue informações destacadas no Plano de Recuperação Judicial Modificativo, aprovado na assembleia geral de credores realizada no dia 08/07/2022:

*O Credor detentor de créditos quirografários que conceder linha de crédito financeiro às recuperandas, no montante de 30% (trinta por cento) do valor total inscrito no Quadro de Credores homologado, poderá receber 100% do valor inscrito no Quadro de Credores homologado pelo Administrador Judicial, sendo 40% pagos na Data de Adesão pelo Credor Quirografário como Fomentador, e o saldo de 60% remanescente pago em **três parcelas semestrais** consecutivas, com correção mensal de 2,16% a partir da Data de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sendo o primeiro pagamento realizado no dia **20 de outubro de 2022**.*

O Credor interessado em aderir como credor quirografário apoiador deverá expressar sua adesão (i) na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial ou (ii) em até 5 (cinco) dias contados da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) aos endereços eletrônicos das Recuperandas e do Administrador Judicial ("Data de Adesão").





CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO						ATUALIZAÇÃO EM MAIO 2024			OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	545.084	fev/23	jan/24	545.084,16	384.222,42	-	160.861,74	Os pagamentos serão iniciados em até 72h após a decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	11.175.705	fev/24	jan/30	7.711.236,19	211.426,23	105.663,00	7.394.146,96	A partir da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Atualização a partir da aprovação do plano em AGC (08/07/2022). Possibilitada a compensação de créditos.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	21.083.223	fev/24	jan/33	14.547.423,81	438.880,49	103.803,22	14.004.740,10	A partir da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Atualização a partir da aprovação do plano em AGC (08/07/2022). Possibilitada a compensação de créditos.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	-	fev/24	jan/33	-	-	-	-	A partir da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Atualização a partir da aprovação do plano em AGC (08/07/2022). Possibilitada a compensação de créditos.
TOTAL		32.804.012			22.803.744,16	1.034.529,14	209.466,22	21.559.748,79	
					100,00%	4,54%		94,54%	





CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I – Trabalhistas

A classe reúne **21 credores**, no valor total de **R\$ 545.084,16**. Os pagamentos deveriam ser iniciados em até 72h após a publicação da decisão que homologasse o plano de recuperação judicial (evento ocorrido em 26/01/2023), em 12 parcelas mensais e consecutivas, sem previsão de deságio. Considerando que a publicação da decisão ocorreu em 07/02/2023, o prazo para o pagamento da primeira parcela era até 09/02/2023. Até maio/2024 foram realizados os pagamentos integrais de 19 credores, totalizando **R\$ 384.222,42**, conforme comprovantes enviados, restando **saldo** de **R\$ 160.861,74**, relativo a 2 credores que não apresentaram seus dados bancários, motivo pelo qual não são considerados em atraso.

Classe II – Garantia Real

A classe engloba **4 credores**, no valor total de **R\$ 11.175.704,62**, com carência de 12 meses. Os pagamentos foram iniciados em fevereiro/2024 e há previsão de 72 parcelas mensais, com deságio de 31% e atualizações de juros de 1% a.m e correção pela TR, a partir da aprovação do plano em AGC, que ocorreu em 08/07/2022. Até maio/2024 foram realizados os pagamentos a **3 credores**, no montante de **R\$ 211.426,23**, restando **saldo** de **R\$ 7.394.146,96 a pagar**, considerando a aplicação do deságio previsto. Devido ao estado de calamidade pública que atingiu o Rio Grande do Sul desde o final de abril/2024, as recuperandas não conseguiram honrar com s pagamentos da parcela de maio/2024, apresentando valor total em **atraso** de **R\$ 105.663,00**, pertinente à parcela base de cada credor com pagamentos em curso. Quanto ao credor que ainda não recebeu nenhuma parcela, a empresa nada esclareceu. Atualmente, aguarda-se decisão judicial sobre o pedido de suspensão do cumprimento do plano de recuperação judicial, formulado no dia 10/06/2024.

Classe III – Quirografários

A classe engloba **24 credores**, no valor total de **R\$ 21.083.222,91**, com carência de 12 meses. Os pagamentos foram iniciados em **fevereiro/2024** e há previsão de 108 parcelas mensais, com deságio de 31% e atualizações de juros de 1% a.m e correção pela TR, a partir da aprovação do plano em AGC, que ocorreu em 08/07/2022. Até maio/2024 foram realizados os pagamentos a **19 credores**, no montante de **R\$ 438.880,49**, sendo R\$ 311.409,66 pertinentes às parcelas base e R\$ 127.470,83 de atualizações conforme previsões do plano. Resta **saldo a pagar** de **R\$ 14.004.740,10**, sendo que as recuperandas não esclareceram o motivo de 5 credores ainda não terem recebido nenhuma parcela. Devido ao estado de calamidade pública que atingiu o Rio Grande do Sul desde o final de abril/2024, as recuperandas não conseguiram honrar com s pagamentos da parcela de maio/2024, apresentando valor total em **atraso** de **R\$ 103.803,22**, pertinente à parcela base de cada credor com pagamentos em curso. Atualmente, aguarda-se decisão judicial sobre o pedido de suspensão do cumprimento do plano de recuperação judicial, formulado no dia 10/06/2024.

Cabe salientar que as classes II e III preveem a possibilidade de compensação de créditos.

Esclarecimentos do Cômputo do Prazo de Carência

Considerando que no sistema e-Proc as decisões são dispensadas de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”), a administração judicial utiliza como base para a contagem do prazo o artigo 5º da Lei n.º 11.419/2006.



ANEXOS

1

Abertura do cumprimento do plano

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Classe	Credor	VALOR RJ	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	SALDO
CLASSE I	ANTONIO PAULO MORONI	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,04	-R\$ 0,04
CLASSE I	BRUNO ROBERTO NEHER FILHO	R\$ 77.470,68	R\$ 77.470,68	R\$ 77.470,78	-R\$ 0,10
CLASSE I	CARINE MELLO DO NASCIMENTO	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ -
CLASSE I	CARLOS LEOCI SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ -
CLASSE I	GENIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA	R\$ 888,02	R\$ 888,02	R\$ 888,02	R\$ -
CLASSE I	GIOVANO PAGNAN	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,04	-R\$ 0,04
CLASSE I	GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR	R\$ 77.470,68	R\$ 77.470,68	R\$ 77.470,76	-R\$ 0,08
CLASSE I	JACY ANTONIO DE CARVALHO VIEGAS	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ -
CLASSE I	JAIR DE JESUS VIEIRA	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ -	R\$ 160.000,00
CLASSE I	JOSÉ GERALDO GOMES	R\$ 780,83	R\$ 780,83	R\$ 780,83	R\$ -
CLASSE I	LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA	R\$ 862,04	R\$ 862,04	R\$ 862,04	R\$ -
CLASSE I	LUZIANO JOSÉ DE ALMEIDA	R\$ 780,83	R\$ 780,83	R\$ 780,83	R\$ -
CLASSE I	MALVAN ALVES DOS REIS	R\$ 887,93	R\$ 887,93	R\$ 887,93	R\$ -
CLASSE I	MARCOS HENRIQUE BARBOSA DE MORAIS	R\$ 862,04	R\$ 862,04	R\$ -	R\$ 862,04
CLASSE I	NILO ANDRIOTTE VIEGAS	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ -
CLASSE I	PAULO MENEZES GUSMÃO	R\$ 77.470,68	R\$ 77.470,68	R\$ 77.470,69	-R\$ 0,01
CLASSE I	RICARDO CARAFINI	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ -
CLASSE I	RODRIGO FREITAS DA SILVA	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ 992,63	R\$ -
CLASSE I	ROGÉRIO ZIULIANI BRUM	R\$ 939,71	R\$ 939,71	R\$ 939,71	R\$ -
CLASSE I	ROUSILENE RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA	R\$ 744,26	R\$ 744,26	R\$ 744,26	R\$ -
CLASSE I	SANDRO RODIGHIERI	R\$ 77.470,68	R\$ 77.470,68	R\$ 77.470,71	-R\$ 0,03
		R\$ 545.084,16	R\$ 545.084,16	R\$ 384.222,42	R\$ 160.861,74
Classe	Credor	VALOR RJ	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	SALDO
CLASSE II	BANCO DE DESENVOLVIMENTO S/A - AGENCIA DE FOMENTO	R\$ 2.506.046,76	R\$ 1.729.172,26	R\$ 48.368,39	R\$ 1.716.034,29
CLASSE II	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 7.654.600,00	R\$ 5.281.674,00	R\$ 146.297,70	R\$ 5.241.497,61
CLASSE II	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 865.057,86	R\$ 596.889,92	R\$ 16.760,14	R\$ 592.373,74
CLASSE II	CAIXA DE FOMENTO	R\$ 150.000,00	R\$ 103.500,00	R\$ -	R\$ 103.500,00
		R\$ 11.175.704,62	R\$ 7.711.236,19	R\$ 211.426,23	R\$ 7.653.405,65
Classe	Credor	VALOR RJ	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	SALDO
CLASSE III	AGROTECNICA SOLUCOES AGRICOLAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 350.000,00	241.500,00	R\$ 8.200,66	R\$ 233.299,34
CLASSE III	ATIVOS S.A.SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	R\$ 123.121,64	84.953,93	R\$ -	R\$ 84.953,93
CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 6.222.278,36	4.293.372,07	R\$ 171.267,90	R\$ 4.122.104,17
CLASSE III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 1.044.882,32	720.968,80	R\$ 21.918,15	R\$ 699.050,65
CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 190.000,00	131.100,00	R\$ 4.453,70	R\$ 126.646,30
CLASSE III	BRB BANCO DE BRASILIA S.A	R\$ 1.237.600,00	853.944,00	R\$ -	R\$ 853.944,00
CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	R\$ 3.511.330,62	2.422.818,13	R\$ 107.578,25	R\$ 2.315.239,88
CLASSE III	CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	R\$ 130.000,00	89.700,00	R\$ 3.047,28	R\$ 86.652,72
CLASSE III	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)	R\$ 3.408.709,79	2.352.009,76	R\$ -	R\$ 2.352.009,76
CLASSE III	CONSORCIO MASSEY FERGUSON	R\$ 15.900,00	10.971,00	R\$ 372,70	R\$ 10.598,30
CLASSE III	COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICREDI UNIAO METROPOLITANA	R\$ 990.000,00	683.100,00	R\$ 23.206,14	R\$ 659.893,86
CLASSE III	Credita S/A Credito Financiamento e Investimento	R\$ 190.000,00	131.100,00	R\$ 4.453,70	R\$ 126.646,30
CLASSE III	DIPETROL T R R DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 240.000,00	165.600,00	R\$ 5.625,74	R\$ 159.974,26
CLASSE III	ELIPAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAM AGRICOLAS LTDA	R\$ 300.000,00	207.000,00	R\$ 7.032,17	R\$ 199.967,83
CLASSE III	FEPAM - Fundacao Estadual de Protecao Ambiental	R\$ 30.000,00	20.700,00	R\$ -	R\$ 20.700,00
CLASSE III	Fertilizantes Piratini Ltda.	R\$ 400.000,00	276.000,00	R\$ 9.376,22	R\$ 266.623,78
CLASSE III	FIORENTINO CAPELESSO	R\$ 500.000,00	345.000,00	R\$ 11.720,27	R\$ 333.279,73
CLASSE III	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CF	R\$ 1.078.069,38	743.867,87	R\$ 35.197,61	R\$ 708.670,26
CLASSE III	GIOVANI PRACA LIESENFELD	R\$ 270.000,00	186.300,00	R\$ 6.328,95	R\$ 179.971,05
CLASSE III	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 75.000,00	51.750,00	R\$ 1.758,04	R\$ 49.991,96
CLASSE III	JOSE LUIZ BUENO	R\$ 380.000,00	262.200,00	R\$ 8.904,42	R\$ 253.295,58
CLASSE III	RENATO GEORGE EIKI	R\$ 200.000,00	138.000,00	R\$ 4.688,11	R\$ 133.311,89
CLASSE III	SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.	R\$ 36.330,80	25.068,25	R\$ -	R\$ 25.068,25
CLASSE III	VASCONCELOS AGRÍCOLA LTDA.	R\$ 160.000,00	110.400,00	R\$ 3.750,48	R\$ 106.649,52
		R\$ 21.083.222,91	R\$ 14.547.423,81	R\$ 438.880,49	R\$ 14.108.543,32